

Boletim

CGM-Rio

Radar Semanal do Controle Interno



ATOS NORMATIVOS
MUNICIPAIS



COLETÂNEA DE
JURISPRUDÊNCIAS E
ENUNCIADOS SOBRE
LICITAÇÕES E
CONTRATOS



PORTAL SOLLICITA



NOTÍCIAS DE
CONTROLE



CGM-RIO
EM AÇÃO

Apresentação

O Boletim CGM-RIO – Radar Semanal do Controle Interno apresenta a seleção das principais normas, orientações e notícias relevantes para os profissionais que atuam nas áreas de auditoria, controle interno, contabilidade e governança. Elaborado com foco na objetividade e na utilidade prática, o boletim busca apoiar a atualização contínua das equipes, fortalecer a boa governança e contribuir para o aprimoramento dos controles, da gestão e da conformidade na Administração Pública.

Sumário

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA°	5
1.1 Resolução PGM nº 1307 de 01 de setembro de 2026 - Minutas-Padrão de Editais, Contratos e demais anexos.....	5
1.2 Decreto RIO nº 58656 de 15 de setembro de 2026 – Crédito Suplementar	5
1.3 Resolução CGM-RIO nº 2160, de 14 de setembro de 2026 – Tabelas SCO-RIO.....	5
1.4 Resolução Conjunta CGM-RIO/SMI nº 122, DE 15 de setembro de 2026 – Designação de Gestores.....	5
1.5 Portaria nº GM-RIO Nº 350, de 16 de setembro de 2026 – Normas de utilização de viaturas da Guarda Municipal.....	5
1.6 (*) Resolução PGM nº 1.309 de 14 de setembro de 2026 – Minuta-Padrão de Edital de Leilão Presencial	5
1.7 Resolução SMIT nº 28, de 16 de setembro de 2026 – Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades do Município	6
2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações.....	6
2.1.1 ACÓRDÃO nº 196/2026 - Alterações relevantes no orçamento estimativo exigem a revisão do instrumento convocatório, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, de modo a assegurar ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados.	6
2.1.2 ACÓRDÃO nº 286/2026 - É ilegal a exigência de certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação econômico-financeira, uma vez que a legislação não autoriza a exclusão automática de licitantes nessa condição, devendo prevalecer a análise objetiva da capacidade de execução do contrato.....	7
2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações	7
2.2.1 ACÓRDÃO nº 2257/2026 PLENÁRIO - Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Prescrição. Interrupção. Abrangência. Apuração. Fato.	7
2.2.2 ACÓRDÃO nº 2257/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Prescrição. Interrupção. Parecer técnico. Decisão. Prestação de contas. Aprovação.	8
2.2.3 ACÓRDÃO nº 2271/2026 PLENÁRIO - Licitação. Proposta. Desclassificação. Terceirização. Mão de obra. Serviços contínuos. Trabalhador. Quantidade. Estimativa.....	8
2.2.4 ACÓRDÃO nº 2271/2026 PLENÁRIO - Licitação. Proposta. Preço. Aceitação. Exequibilidade. Erro. Diligência.....	8
2.2.5 ACÓRDÃO nº 2321/2026 PLENÁRIO - Licitação. Participação. Restrição. Conflito de interesse. Empresa coligada. Empresa controlada.....	8
2.2.6 ACÓRDÃO nº 4540/2026 SEGUNDA CÂMARA - Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Bolsa de estudo. Obrigação. Descumprimento. Retorno ao Brasil. Contas regulares com ressalva.	9
3. PORTAL SOLICITA	9

3.1 Inteligência artificial nos Municípios: do uso à construção de diretrizes.....	9
3.2 TCU: edital não pode restringir emissores de atestados de capacidade técnica sem justificativa.....	9
3.3 Compra Compartilhada Sustentável: Uma experiência que mostrou que sustentabilidade, planejamento e economicidade podem caminhar juntos nas contratações públicas	9
3.4 Inexigibilidade para contratar plataforma de preços exige planejamento capaz de demonstrar a inviabilidade de competição	10
3.5 #92 Alocação no contrato: Ouça agora o primeiro podcast do Portal Sollicita: Pod Isso, Fiscal?	10
3.6 O custo invisível da não integridade	10
3.7 Os limites da alteração de emendas parlamentares	10
3.8 Emendas ao Orçamento da União de 2027 no Brasil	11
3.9 Compras sustentáveis: intenção ou realidade?	11
3.10 TCU admite, em caráter excepcional, aditivos acima de 25% na Lei 14.133, mas exige justificativa robusta	11
4. NOTÍCIAS DE CONTROLE.....	12
4.1 Conaci participa de debate sobre emendas parlamentares, controle orçamentário e transparência pública	12
4.2 Conaci apresenta pesquisa sobre Inteligência Artificial no Enatic Controle 2026.	12
4.3 TCE/SC suspende cautelarmente licitação de R\$ 781 milhões para concessão de serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana	13
4.4 TCE-ES determina que empresa contratada e servidor de Guarapari devolvam mais de R\$ 800 mil aos cofres públicos.....	13
4.5 TCE-RJ compartilha experiência de auditoria em conectividade escolar com o TCU	13
4.6 Curitiba e Paraná avançam em cooperação para implantação do IBS	14
4.7 TCETO divulga 27ª edição do Informativo de Jurisprudência.....	14
4.8 Auditoras do TCE-RS são selecionadas para compor conselho da ONU.....	14
4.9 TCE-RS promove webinar sobre governança dos benefícios tributários.....	15
4.10 Congresso Contabilidade Municipal conta com ex-ministro e integrantes do Tesouro, CGU e TCU; participe.....	15
4.11 IV Congresso Nacional de Contabilidade Municipal: conheça as prioridades e ferramentas municipalistas.....	15
5. CGM-RIO EM AÇÃO.....	15
5.1 Integridade Pública.....	15
5.2 Desafio da semana.....	16

1. ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DESTAQUES DA SEMANA°



1.1 Resolução PGM nº 1307 de 01 de setembro de 2026 - Minutas-Padrão de Editais, Contratos e demais anexos

Altera as Minutas-Padrão de Editais, Contratos e demais Anexos aprovadas pelos Decretos Rio nºs 50.797/2022, 51.078/2022, 51.689/2022 e 55.074/2024 e alterações posteriores.

DORIO de 14/09/2026 - Págs. 51/258

[Leia a íntegra](#)

1.2 Decreto RIO nº 58656 de 15 de setembro de 2026 – Crédito Suplementar

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 350.860.000,00, em favor de Diversos Órgãos/Entidades.

DORIO de 16/09/2026 - Págs. 05/06

[Leia a íntegra](#)

1.3 Resolução CGM-RIO nº 2160, de 14 de setembro de 2026 – Tabelas SCO-RIO

Divulga tabelas para atualização do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia SCO-RIO..

DORIO 16/09/2026 – Pág. 62

[Leia a íntegra](#)

1.4 Resolução Conjunta CGM-RIO/SMI nº 122, DE 15 de setembro de 2026 – Designação de Gestores

Designação dos gestores para acompanhamento do contrato CGM nº 003/2024.

DORIO 16/09/2026 – Pág. 19

[Leia a íntegra](#)

1.5 Portaria nº GM-RIO Nº 350, de 16 de setembro de 2026 – Normas de utilização de viaturas da Guarda Municipal

Estabelece as normas de utilização de viaturas da guarda municipal do rio de janeiro.

DORIO 17/09/2026 - Págs. 13/16

[Leia a íntegra](#)

1.6 (*) Resolução PGM nº 1.309 de 14 de setembro de 2026 – Minuta-Padrão de Edital de Leilão Presencial

Altera a Minuta-Padrão de Edital de Leilão Presencial e Anexos, aprovada pelo Decreto Rio nº 53.898/2024.

(*) Omitido no D.O. Rio de 15-09-2026

DORIO de 18/09/2026 Págs. 41/48

[!\[\]\(d0a1791f26d167e866e44ebbf83efebe_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

1.7 Resolução SMIT n° 28, de 16 de setembro de 2026 – Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades do Município

Prorroga o prazo de envio de respostas para o Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

DORIO de 18/09/2026 Pág. 08

[!\[\]\(950a62bbddad88d64435fd35607dfc42_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2. BI CGM-RIO – COLETÂNEA DE JURISPRUDÊNCIAS E ENUNCIADOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O BI da CGM-Rio – Coletânea de Jurisprudências e Enunciados reúne, em um único ambiente, os principais entendimentos do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-Rio), do Tribunal de Contas da União (TCU) e os Enunciados da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM-Rio) relacionados ao tema Licitações e Contratos. [!\[\]\(10f8862fc183b400327470ea85afe9ae_img.jpg\) Acesse](#)

2.1 Tribunal de Contas do Município – últimas atualizações

2.1.1 ACÓRDÃO nº 196/2026 - Alterações relevantes no orçamento estimativo exigem a revisão do instrumento convocatório, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, de modo a assegurar ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados.

O entendimento foi adotado em análise de edital de pregão eletrônico para registro de preços, destinado à aquisição de tubos de PVC. O Corpo Técnico do TCMRio apontou fragilidade na pesquisa de preços que embasava o orçamento, especialmente pela ausência de consulta a plataformas oficiais de referência. Após diligência determinada pelo Relator, a jurisdicionada suspendeu o pregão por tempo indeterminado e refez a pesquisa de preços, com consultas ao Painel de Preços e ao Banco de Preços, além de pesquisas complementares na internet, consulta formal a fornecedor e referência a atas de registro de preços vigentes. A nova estimativa reduziu em 40% o valor inicialmente previsto para a contratação. Diante da alteração substancial do valor estimado, o Corpo Técnico propôs que fosse “determinada revisão do edital, com prazos reabertos, agora constando o novo valor estimado de R\$ 2.950.740,00, com seus respectivos códigos CATMAT”. A Procuradoria Especial acompanhou a proposta do Corpo Técnico, opinando pela determinação à jurisdicionada para que promovesse a revisão do edital, com a consequente republicação e reabertura do prazo para apresentação das propostas. Em consonância com as manifestações do Corpo Técnico e da Procuradoria Especial, o Relator destacou que a alteração substancial do valor estimado configura “fato superveniente relevante, com impacto direto sobre a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a validade das propostas eventualmente já apresentadas”. Ressaltou, ainda, que as propostas formuladas com base no orçamento original “deixam de refletir condições equânimes de disputa e podem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração”. O Relator acrescentou que “a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que alterações relevantes no orçamento estimativo exigem a revisão do instrumento convocatório, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos, de modo a assegurar ampla concorrência e igualdade de condições entre os interessados”. Ao final, votou por determinação à jurisdicionada

para que providenciasse a revisão do edital, com a correção do valor estimado, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, tendo sido acompanhado pelo Plenário.

[!\[\]\(d84e7ea36f695d92cb39ec32c307ac93_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.1.2 ACÓRDÃO nº 286/2026 - É ilegal a exigência de certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação econômico-financeira, uma vez que a legislação não autoriza a exclusão automática de licitantes nessa condição, devendo prevalecer a análise objetiva da capacidade de execução do contrato.

Os entendimentos foram adotados em análise de edital de concorrência eletrônica para concessão da prestação de serviços públicos de apoio à visitação, operação, manutenção e conservação de parques naturais. Ao examinar as exigências de habilitação econômico-financeira, o Corpo Técnico do TCMRio verificou que havia sido prevista a necessidade de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial. O Corpo Técnico destacou que, “diversamente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 não permite, para fins de habilitação, a exigência de certidão negativa de recuperação judicial, mas apenas de feitos sobre falência”. Ressaltou, ainda, que, mesmo sob a égide da legislação anterior, a jurisprudência já afastava a inabilitação automática de empresas em recuperação judicial, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade econômico-financeira da licitante. Nesse sentido, o Corpo Técnico concluiu que “o fato de a empresa estar em recuperação judicial, por si só, não pode obstar a sua participação no certame, cabendo à Administração avaliar se a licitante atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato”. A Procuradoria Especial acompanhou o entendimento do Corpo Técnico. Em concordância, o Relator afirmou que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação econômico-financeira “revela-se incompatível com o regime legal vigente, na medida em que a legislação não autoriza a exclusão automática de licitantes nessa condição, devendo prevalecer a análise objetiva da capacidade de execução do contrato”.

[!\[\]\(83f22ed94ec5517769dd76d702c6bfd8_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2 Tribunal de Contas da União - últimas atualizações

Publicado o Boletim de Jurisprudência nº 600 em 14/09/2026.

[!\[\]\(2b376d1a92330ab09dad2665d2f89bf5_img.jpg\) Acesse para os demais Boletins e Informativos do TCU](#)

2.2.1 ACÓRDÃO nº 2257/2026 PLENÁRIO - Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Prescrição. Interrupção. Abrangência. Apuração. Fato.

Atos inequívocos de apuração dos fatos (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) não interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação a eventuais responsáveis ainda não identificados no procedimento apuratório, pois constituem causa subjetiva de interrupção, atingindo apenas os responsáveis aos quais as medidas investigativas foram direcionadas.

[!\[\]\(51514032c8ca341817228f39f1307b05_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.2 ACÓRDÃO nº 2257/2026 PLENÁRIO - Responsabilidade. Prescrição. Interrupção. Parecer técnico. Decisão. Prestação de contas. Aprovação.

Pronunciamentos técnicos ou decisões que se manifestam pelo afastamento de responsabilidade ou pela aprovação de contas não configuram atos inequívocos de apuração aptos a interromper a prescrição das pretensões punitiva ou ressarcitória do TCU (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022), pois atuam em sentido oposto ao exercício dessas pretensões.

[!\[\]\(3d8c13c92b853674f749aac6fa869926_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.3 ACÓRDÃO nº 2271/2026 PLENÁRIO - Licitação. Proposta. Desclassificação. Terceirização. Mão de obra. Serviços contínuos. Trabalhador. Quantidade. Estimativa.

Em licitações para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a desclassificação de proposta apenas por prever quantitativo de trabalhadores inferior ao estimado no instrumento convocatório, pois tal quantitativo possui, em regra, caráter referencial. Nessa hipótese, devem ser avaliadas a produtividade, a metodologia operacional e a exequibilidade da solução ofertada, a fim de verificar sua aptidão para a execução integral do objeto, preservados os padrões de desempenho exigidos. Caso a proposta seja aceita, a contratada vincula-se aos termos ofertados e assume o ônus de eventual erro no dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual (arts. 59, § 2º, e 115 da Lei 14.133/2021; arts. 62 e 63 e subitem 7.5 do Anexo VII-A da IN Seges/MPDG 5/2017).

[!\[\]\(fa6f3af6bfa46c5d4a2d362681095beb_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.4 ACÓRDÃO nº 2271/2026 PLENÁRIO - Licitação. Proposta. Preço. Aceitação. Exequibilidade. Erro. Diligência.

É irregular a aceitação de proposta com custos nulos para itens indispensáveis à execução do contrato sem que antes se exija do proponente justificativa que demonstre que essa circunstância não compromete a execução do objeto, pois tal omissão caracteriza falha na aferição da exequibilidade da oferta (arts. 11, inciso III, e 59, § 2º, da Lei 14.133/2021). Embora a indicação de custo zero não conduza, por si só, à desclassificação da proposta, cabe ao contratante realizar diligência para apurar, por exemplo, se os bens já pertencem à licitante, se os respectivos custos estão contemplados em outras rubricas ou- se houve renúncia à remuneração correspondente.

[!\[\]\(f95dab70c751fda7d824b8b03650f7aa_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.5 ACÓRDÃO nº 2321/2026 PLENÁRIO - Licitação. Participação. Restrição. Conflito de interesse. Empresa coligada. Empresa controlada.

Configura impedimento à participação em licitação, por conflito de interesses, o fato de a licitante integrar o mesmo grupo econômico de sociedade empresária que presta apoio técnico ao órgão ou à entidade promotora do certame em atividades relacionadas à condução de processos licitatórios (arts. 9º, §§ 1º e 2º, e 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021), independentemente da comprovação de favorecimento concreto, fraude ou vantagem efetiva, bem como da atuação dos profissionais terceirizados em atos específicos do certame, pois se trata de vedação de natureza objetiva e preventiva.

[!\[\]\(4688aadfd656ded00cd6bdfae55089a9_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

2.2.6 ACÓRDÃO nº 4540/2026 SEGUNDA CÂMARA - Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Bolsa de estudo. Obrigação. Descumprimento. Retorno ao Brasil. Contas regulares com ressalva.

Comprovada contribuição para a pesquisa nacional, pela aplicação dos conhecimentos adquiridos no exterior em atividades que beneficiaram o Brasil, pode conduzir à regularidade com ressalvas das contas do bolsista, ainda que não cumprido o período de permanência no país exigido no termo de concessão da bolsa de estudos.

 [Leia a íntegra](#)

3. PORTAL SOLLICITA

O Sollicita é uma plataforma brasileira de conteúdo, capacitação, pesquisa e orientação técnica voltada para licitações e contratos administrativos. Lá você pode encontrar artigos diários, análises de especialistas e atualizações sobre leis de compras públicas, como a Lei nº 14.133/2021.

Atenção: Caso não consiga acessar a íntegra de alguma das matérias do Portal Sollicita, favor enviar mensagem para controlesenormas.cgm@prefeitura.rio solicitando o cadastro no Portal.

3.1 Inteligência artificial nos Municípios: do uso à construção de diretrizes

A inteligência artificial surge de forma particularmente útil para as Administrações municipais. Enquanto grandes estruturas administrativas contam, em muitos casos, com equipes especializadas e contratações recorrentes de objetos semelhantes, a realidade de inúmeros Municípios é bastante diferente. Equipes reduzidas precisam lidar simultaneamente com aquisições de medicamentos, merenda escolar, tecnologia, manutenção predial, veículos, serviços de engenharia, limpeza urbana e tantos outros objetos.

Nesse contexto, ferramentas capazes de pesquisar, organizar e comparar informações, identificar inconsistências, estruturar documentos, sistematizar dados e automatizar tarefas podem represent...

 [Leia a íntegra](#)

3.2 TCU: edital não pode restringir emissores de atestados de capacidade técnica sem justificativa

A definição dos requisitos de qualificação técnica exige da Administração um equilíbrio delicado. É preciso estabelecer parâmetros capazes de demonstrar que a futura contratada possui experiência compatível com o objeto, mas sem transformar essas exigências em barreiras desnecessárias à participação de empresas potencialmente aptas.

Essa questão foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2.215/2026-Plenário, de relatoria do ministro Antonio Anastasia. A decisão considerou irregular a limitação, sem justificativa técnica suficiente, dos possíveis emissores de atestados de capacidade técnica a determinados segmentos econômicos. O entendimento reforça uma orientação i...

 [Leia a íntegra](#)

3.3 Compra Compartilhada Sustentável: Uma experiência que mostrou que sustentabilidade, planejamento e economicidade podem caminhar juntos nas contratações públicas

Quando se fala em contratação pública sustentável, uma das primeiras preocupações que surge entre gestores é o impacto financeiro. Ainda existe, em muitos ambientes administrativos, a percepção de que produtos ambientalmente adequados necessariamente custam mais caro e que

incorporar critérios de sustentabilidade às contratações pode significar abrir mão da economicidade.

Nesta toada, é que a nossa coluna “Sustentabilidade em Ação” traz a experiência desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), demonstrando que é justamente o contrário.

O projeto de Compra Compartilhada Sustentável, implementado a partir de 2010, tornou-se uma r...

[!\[\]\(8b57f0e15e7dda24cf9977561475f640_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.4 Inexigibilidade para contratar plataforma de preços exige planejamento capaz de demonstrar a inviabilidade de competição

A contratação direta de plataformas destinadas à pesquisa de preços na Administração Pública exige planejamento capaz de demonstrar, de forma objetiva, a necessidade da solução escolhida e a inviabilidade de competição. Esse foi o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ao analisar uma contratação realizada por inexigibilidade para aquisição de licenças de uma plataforma de pesquisa de preços.

No Acórdão nº 1093/2026 – Tribunal Pleno, o TCE-PR julgou procedente a denúncia apresentada contra a contratação e determinou que, em futuras contratações de sistemas dessa natureza, a Administração observe adequadamente as etapas de planejamento previstas na Lei nº...

[!\[\]\(ceb7cef9f9d693d102dfe501130037c6_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.5 #92 Alocação no contrato: Ouça agora o primeiro podcast do Portal Sollicita: Pod Isso, Fiscal?

Episódio 4 — Alocação no contrato: questiona se quem aparece na folha realmente trabalhou naquele contrato, cruzando folha, escala, frequência e posto de trabalho. 🔍 👤 🗣️ 🎧

Aperte o play e vem comigo! ▶️ 🎧 🗣️

Não se esqueça de participar, deixando sua dúvida aqui embaixo nos comentários! 👤 🗣️ ✍️

Materiais complementares

OUÇA AQUI

[!\[\]\(cf907b6581366ac39ee91719072e5253_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.6 O custo invisível da não integridade

Quando gestores públicos e privados são confrontados com uma possível irregularidade, a pergunta mais comum costuma ser simples: qual será o valor da multa?

A preocupação é compreensível, afinal, sanções financeiras são facilmente mensuráveis, podem ser provisionadas contabilmente e permitem uma estimativa objetiva do impacto patrimonial decorrente de uma infração.

O problema é que essa pergunta, embora legítima, normalmente não é a mais importante.

A verdadeira questão deveria ser outra: quanto será o custo da perda da confiança?

Durante muito tempo, a análise das infrações esteve associada à ideia de que o principal papel do Estado seria impor custos financeiros aos agentes que...

[!\[\]\(276e638389c99b8d70cec5b1b95df546_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.7 Os limites da alteração de emendas parlamentares

A execução de emendas parlamentares impositivas trouxe para a rotina da Administração Pública um desafio recorrente: o projeto foi aprovado, há recursos a aplicar, mas a área técnica conclui que a proposta original não reúne condições de prosseguir da forma como foi apresentada. Diante disso, surgem duas dúvidas fundamentais para o analista e o gestor público:

- 1.A Administração pode reconhecer formalmente que a emenda não é executável na configuração recebida?
 - 2.Caso possa, a Administração também está autorizada a modificar a escolha do parlamentar para tornar a despesa viável?
- Separar essas duas perguntas é essencial. O fato de o Poder Executivo ser responsável pela execução e po...

[!\[\]\(e462f608b89f421f9d905728e26f6429_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.8 Emendas ao Orçamento da União de 2027 no Brasil

Em 9 de setembro de 2026, o PLN 24/2026, que contém o PLOA 2027, estava em andamento no Congresso Nacional e aguardava despacho para encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A apresentação de emendas, os relatórios, a votação do Congresso e a sanção presidencial ainda não haviam começado. Portanto, nenhum valor do projeto deve ser apresentado como valor definitivo da Lei Orçamentária de 2027. 1

O PLOA enviado pelo Poder Executivo em 31 de agosto de 2026 contém reserva proposta de R\$ 44,8 bilhões para emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória. O montante é composto, aproximadamente, por R\$ 28,5 bilhões em emendas indi...

[!\[\]\(30072721fe92392a2d7c953be68f714a_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.9 Compras sustentáveis: intenção ou realidade?

Sabemos da importância da sustentabilidade como causa mundial[1] e o quanto a Administração Pública movimentou o mercado financeiro e econômico do país[2]. Por isso, adotar critérios sustentáveis nas compras públicas, como a preferência por produtos ecologicamente corretos, de baixo impacto ambiental e socialmente responsáveis, é meio de estímulo à inovação, por fortalecer a cadeia produtiva sustentável e contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da sociedade[3].

A Lei 14.133/2021 não trata sustentabilidade como um mero enfeite de edital. O desenvolvimento nacional sustentável faz parte do rol de princípios da Licitação que a Lei determina no artigo 5º exigindo que o pla...

[!\[\]\(67b99c4d964e257c5482ff1b2462b204_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

3.10 TCU admite, em caráter excepcional, aditivos acima de 25% na Lei 14.133, mas exige justificativa robusta

Acórdão 1.753/2026-Plenário estabelece que os limites do art. 125 continuam sendo a regra e que a extrapolação, em alterações consensuais, depende de demonstração técnica, econômica e social, sem transfiguração do objeto

A aplicação dos limites para alterações contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 ganhou novos contornos com o Acórdão nº 1.753/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Ao analisar consulta sobre a continuidade de entendimento firmado ainda sob a Lei nº 8.666/1993, o Tribunal estabeleceu parâmetros para situações excepcionais em que um aditivo possa ultrapassar os percentuais previstos no art. 125.

O ponto central da decisão está na combinação entre r...

[!\[\]\(b52923ac887f6b630066a7f81d758df3_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4. NOTÍCIAS DE CONTROLE

4.1 Conaci participa de debate sobre emendas parlamentares, controle orçamentário e transparência pública.

O presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), Leonardo Ferraz, participou hoje, 11, da mesa de debates “Emendas Parlamentares, Controle Orçamentário e Transparência Pública” durante o II Seminário Controles Internos e os Desafios na Gestão, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

O painel reuniu especialistas para discutir os desafios relacionados à execução e à fiscalização das emendas parlamentares, além do papel dos órgãos de controle interno na promoção da transparência, da integridade e da boa gestão dos recursos públicos.

Durante o debate, Leonardo Ferraz destacou que o fortalecimento dos mecanismos de controle deve caminhar ao lado da transparência e da responsabilidade na gestão orçamentária.

“As emendas parlamentares representam um importante instrumento de alocação de recursos públicos, mas sua efetividade depende de processos transparentes, rastreáveis e submetidos a mecanismos sólidos de controle. O controle interno tem um papel estratégico para garantir que esses recursos cheguem à sociedade com eficiência, integridade e respeito ao interesse público”, afirmou.

[!\[\]\(f1ee6d81bdeaf50ad3989e9a2b0d9b21_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.2 Conaci apresenta pesquisa sobre Inteligência Artificial no Enastic Controle 2026.

Levantamento conduzido pela Câmara Técnica de IA orienta prioridades para o próximo ciclo de ações e reforça a cultura de compartilhamento de soluções entre as controladorias

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) participou da 2ª edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação das Instituições de Controle (Enastic Controle), promovida de 9 a 11 de setembro, em Brasília (DF). Parceiro institucional do evento, o Conaci integrou a programação com a apresentação dos resultados da Pesquisa Nacional sobre o Uso de Inteligência Artificial nas entidades-membro, conduzida pela Câmara Técnica de Inteligência Artificial.

A apresentação foi conduzida por Fabricio Massariol, coordenador da Câmara Técnica de IA do Conaci, e reuniu dados sobre o estágio de adoção da inteligência artificial nas controladorias estaduais e municipais. O levantamento é feito anualmente, sempre no mês de agosto, e serve como base para definir as prioridades de atuação da Câmara Técnica no ano seguinte.

Segundo Massariol, um dos resultados mais relevantes da pesquisa vai além do diagnóstico: é a disposição das instituições em colaborar entre si. “O dado que mais nos anima é que 71% das soluções têm algum potencial de compartilhamento. Isso mostra que estamos construindo uma rede de inovação baseada na cooperação, permitindo que boas práticas sejam adaptadas e replicadas em diferentes realidades do controle interno.”

Além de mapear ferramentas, desafios e níveis de maturidade, a pesquisa fortalece uma das principais missões da Câmara Técnica: transformar experiências isoladas em conhecimento compartilhado para toda a rede Conaci.

O Enastic Controle é promovido pelo J.Ex em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) e reúne especialistas, gestores e profissionais de tecnologia para debater transformação digital, inteligência artificial e inovação aplicadas às instituições de controle. Nesta segunda edição, o encontro consolidou-se como um dos principais espaços nacionais de discussão sobre o futuro da fiscalização e da gestão pública orientada por dados.

[!\[\]\(c2b822cc4b4175583c9e9f364bcce273_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.3 TCE/SC suspende cautelarmente licitação de R\$ 781 milhões para concessão de serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) determinou a suspensão cautelar da licitação de R\$ 781,1 milhões da Prefeitura de Xanxerê para a concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. A medida foi adotada pelo conselheiro Luiz Roberto Herbst, relator do Processo LCC 26/00126451, e estabelece prazo de 10 dias úteis para que o município informe as providências tomadas para cumprir a decisão singular, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) do dia 20 de agosto de 2026.

A licitação prevê a delegação, pelo prazo de 30 anos, dos serviços de coleta, transporte, tratamento, reciclagem, recuperação e destinação final de resíduos sólidos urbanos, além das atividades de limpeza urbana. A modelagem do projeto estima investimentos de R\$ 76,8 milhões, custos operacionais de R\$ 537,7 milhões e arrecadação global projetada de R\$ 781,1 milhões ao longo da vigência contratual.

[!\[\]\(b3131996c2d47980618867ba93d92313_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.4 TCE-ES determina que empresa contratada e servidor de Guarapari devolvam mais de R\$ 800 mil aos cofres públicos

O caso começou a ser acompanhado pela Corte de Contas capixaba em maio do ano passado. Na ocasião, uma decisão cautelar determinou a retenção de parte dos pagamentos feitos pela Codeg à empresa contratada. Já em junho deste ano, a Primeira Câmara confirmou o indício de superfaturamento e converteu os autos em Tomada de Contas Especial.

Sobrepreço

No contrato em questão, a empresa definiu um custo unitário por tonelada de lixo coletada: R\$ 381. O preço cobrado considerava vários fatores: salário dos coletores, encargos trabalhistas, custo de combustível, entre outros. Dentre os fatores considerados estavam os custos com plano de saúde e plano odontológico dos coletores e motoristas.

No entanto, os valores gastos com planos de saúde e odontológico apresentavam um erro. Segundo analisou a área técnica do TCE-ES, o cálculo considerou um gasto mensal com 600 coletores e 168 motoristas, quando deveria considerar 50 coletores e 14 motoristas.

[!\[\]\(98ed6f947b7758d2a448faade293496c_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.5 TCE-RJ compartilha experiência de auditoria em conectividade escolar com o TCU

A Coordenadoria de Auditoria de Políticas de Educação (CAD-Educação) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), a pedido do Tribunal de Contas da União (TCU), reuniu-se recentemente com seus representantes para apresentar detalhes de um trabalho de auditoria realizado pelo TCE-RJ sobre a infraestrutura de conectividade das redes de ensino estadual e municipais. A iniciativa integra uma pesquisa nacional conduzida pelo TCU sobre boas práticas dos Tribunais de Contas na indução de políticas públicas voltadas à inclusão digital.

O interesse do TCU surgiu após uma consultoria contratada pela instituição identificar a auditoria realizada pelo TCE-RJ como uma experiência de destaque no cenário nacional. Em correspondência encaminhada ao Tribunal, o TCU classificou o trabalho como uma auditoria de “extrema relevância e qualidade técnica” e manifestou interesse em conhecer mais profundamente sua metodologia e resultados.

O trabalho analisado teve como foco a situação da infraestrutura de conectividade em redes de ensino dos municípios de Belford Roxo, Itaboraí e Magé, adotando uma abordagem abrangente para avaliar não apenas a existência de acesso à internet nas escolas, mas também se a

conectividade disponível era efetivamente capaz de apoiar o processo de ensino e aprendizagem. Segundo o TCU, a fiscalização chamou atenção pela sua abrangência e profundidade, ao examinar aspectos como qualidade do sinal de internet, disponibilidade de rede Wi-Fi para alunos, oferta de equipamentos tecnológicos, execução de programas federais de conectividade, capacitação de professores e articulação entre Estado e municípios.

Outro aspecto destacado foi a determinação para que os gestores elaborassem diagnósticos detalhados e planos de ação voltados à superação das deficiências identificadas. Na avaliação do TCU, essa metodologia constitui uma “verdadeira referência” por tratar a conectividade escolar como uma política pública complexa, que envolve não apenas tecnologia, mas também infraestrutura, governança e uso pedagógico das ferramentas digitais.

[!\[\]\(90164f74041f71b612f1c8605a7ede54_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.6 Curitiba e Paraná avançam em cooperação para implantação do IBS

A Prefeitura de Curitiba e o Governo do Paraná estabeleceram um acordo de cooperação para a implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), novo tributo previsto na Reforma Tributária. A iniciativa pioneira busca organizar a atuação conjunta do município e do Estado durante o período de transição para o novo modelo de tributação sobre o consumo.

O IBS será administrado de forma compartilhada por estados, Distrito Federal e municípios e substituirá gradualmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual, e o Imposto sobre Serviços (ISS), de competência municipal. A transição para o novo sistema será gradual e está prevista para ser concluída em 2033.

[!\[\]\(7a315dbd5736d1ca324577d88145843b_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.7 TCETO divulga 27ª edição do Informativo de Jurisprudência

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) disponibilizou a 27ª edição do Informativo de Jurisprudência, referente ao mês de agosto. A publicação reúne as principais decisões divulgadas no Boletim Oficial da instituição e tem como objetivo, facilitar o acesso de gestores públicos e da sociedade aos entendimentos da Corte.

Elaborado pela Assessoria de Normas e Jurisprudência (Asnoj), o informativo apresenta, de forma resumida e simplificada, decisões sobre diversos temas como transporte escolar, contratos públicos e prestação de contas.

Entre as decisões do Plenário, a Resolução nº 1001/2026 trata sobre descarte irregular de resíduos e falta de planejamento no saneamento básico de um município. Entre as irregularidades está a destinação inadequada do lixo em um lixão a céu aberto e a inexistência de um Plano Municipal de Saneamento Básico e de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

[!\[\]\(d3b4f22af99c507f55d7924c8d6d7349_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.8 Auditoras do TCE-RS são selecionadas para compor conselho da ONU

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), representado neste ciclo pelas auditoras de controle externo Aline Selau Dall'Igna e Juliana Coelho Bortoluzzi, foi novamente chamado a integrar o Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU), colegiado responsável por fiscalizar a aplicação de recursos destinados a fundos e programas da organização internacional. A participação no Conselho de Auditores da ONU representa um marco de projeção internacional para o TCE-RS, ao mesmo tempo em que reforça o compromisso da instituição com a excelência no controle externo. Além disso, fortalece a integração do Tribunal à rede nacional e internacional de fiscalização, ampliando as oportunidades de intercâmbio técnico e de contribuição para a boa governança global.

[!\[\]\(f6c68033bd23c7a6c27d0802ef88105b_img.jpg\) Leia a íntegra](#)

4.9 TCE-RS promove webinar sobre governança dos benefícios tributários

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), com apoio da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), realizará no próximo dia 24, o webinar de apresentação do Diagnóstico da Governança dos Benefícios Tributários dos Municípios Gaúchos. A transmissão será realizada ao vivo, às 10h, pelo canal do TCE-RS no YouTube.

 [Leia a íntegra](#)

4.10 Congresso Contabilidade Municipal conta com ex-ministro e integrantes do Tesouro, CGU e TCU; participe

Promovido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o IV Congresso Nacional de Contabilidade Municipal contará com a participação de nomes de peso na área. Entre os palestrantes estão especialistas de referência nas três esferas federativas. A programação conta com integrantes dos tribunais de contas estaduais, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e com o ex-ministro da Previdência Social Nelson Machado.

O evento voltado para profissionais da contabilidade pública, gestores municipais, especialistas, representantes de órgãos de controle e demais atores envolvidos na gestão pública será realizado entre os dias 23 e 25 de setembro, na sede da CNM, em Brasília. As inscrições podem ser feitas gratuitamente aqui. Confira também a programação completa, que inclui oficinas temáticas.

 [Leia a íntegra](#)

4.11 IV Congresso Nacional de Contabilidade Municipal: conheça as prioridades e ferramentas municipalistas

A programação do IV Congresso Nacional de Contabilidade Municipal, organizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), contará com a apresentação das pautas prioritárias do movimento municipalista na área e das ferramentas disponibilizadas pela entidade para auxiliar servidores das contadorias. O painel institucional será às 17h da quarta-feira, 23 de setembro. Voltado para profissionais da contabilidade pública, gestores municipais, especialistas, representantes de órgãos de controle e demais atores envolvidos na gestão pública, o congresso será realizado entre os dias 23 e 25 de setembro, na sede da CNM, em Brasília. As inscrições podem ser feitas gratuitamente aqui. Confira também a programação completa.

 [Leia a íntegra](#)

5. CGM-RIO EM AÇÃO

5.1 Integridade Pública

A Prefeitura do Rio de Janeiro instituiu o **Código de Integridade do Agente Público Municipal** (Decreto Rio nº 50.021/2021). Mais do que um conjunto de regras, ele é o nosso mapa para um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso.

Você faz a diferença na construção de uma cidade mais justa, acolhedora e transparente. Cada decisão e cada atendimento contam para o bem comum dos cariocas.

A Controladoria-Geral do Município trabalha ativamente para fortalecer essa cultura. Aqui semanalmente vamos divulgar informações neste tema.

 **Você sabia?**

Informação é poder. Por isso, cuidado com ela.

No serviço público, o acesso antecipado a uma informação pode representar uma vantagem. **O que foi conhecido em razão da função pública não pode ser transformado em benefício particular.**

✦ **Embasamento:** art. 9º, IV, do Decreto Rio nº 50.021/2021.

📖 Faça sua parte!

Fortalecer a nossa cultura de integridade é um exercício constante de cidadania e profissionalismo.

[🔗 Acesse o documento completo e faça o download do Código de Integridade.](#)

5.2 Desafio da semana

Será que você conhece todas as normas que regem o nosso dia a dia? Vamos testar! Toda semana, lançaremos uma pergunta rápida sobre ética, uso de recursos públicos, conduta, LGPD, etc. Responda e confira se você está por dentro. Participe! 🎮

📊 Quiz Rápido de LGPD - Nem todo dado pessoal é dado sensível!

Qual das informações abaixo é expressamente classificada pela LGPD como dado pessoal sensível?

- A) Número do processo administrativo.
- B) Convicção religiosa.
- C) Número do telefone institucional.

Resposta certa: B

Por que está certa?

A LGPD inclui entre os dados pessoais sensíveis informações como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, dados referentes à saúde ou à vida sexual e dados genéticos ou biométricos vinculados a uma pessoa natural.

✦ **Embasamento:** Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), art. 5º, II.